

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2007, que *inscreve o nome de Ana Néri no “Livro dos Heróis da Pátria”*.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, inscreve o nome de Ana Justina Ferreira Néri, a patrona da enfermagem no Brasil, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em exame na Comissão de Educação, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A inscrição no Livro dos Heróis da Pátria objetiva o registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida ao País, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Assim, nada mais oportuno e pertinente que a iniciativa de inscrição do nome de Ana Justina Ferreira Néri, referência permanente na galeria dos grandes vultos da História do Brasil.

Tal como informa a justificação do projeto, Ana Néri abraçou, com bravura e heroísmo, seus ideais patrióticos. Após ter assistido à convocação de seu irmão e de dois de seus filhos para integrar as forças nacionais na Guerra do Paraguai, ela ofereceu seus préstimos ao então presidente da província da Bahia, no intuito de minorar a precariedade do atendimento nos hospitais do Rio Grande do Sul. A partir de então, incorporada ao décimo batalhão de voluntários, Ana Néri passou a construir sua trajetória de dedicação cívica e a escrever uma das páginas mais significativas da história pátria.

A brava cidadã prestou serviços em vários hospitais de campanha, chegando a empenhar recursos próprios para a instalação, em sua casa, de uma enfermaria modelar. Por tal razão, é hoje considerada a patrona da enfermagem no Brasil.

Em reconhecimento ao seu inestimável trabalho em favor dos combatentes brasileiros, Ana Néri recebeu, em vida, inúmeras homenagens e comendas. Ressalte-se que o Imperador do Brasil destinou-lhe uma pensão vitalícia, graças à qual ela pôde dar continuidade ao seu trabalho de benemerência e altruísmo, educando órfãos tomados sob sua guarda nos campos de batalha. Ainda na esfera das homenagens, a primeira escola brasileira de enfermagem, fundada por Carlos Chagas, em 1923, recebeu seu nome.

É nosso entendimento que as jovens gerações carecem de convívio com a biografia de brasileiros da extirpe de Ana Néri. Acreditamos que tal conhecimento contribui não apenas para a perpetuação da memória histórica, mas, sobretudo, para a multiplicação do exemplo oferecido por esses cidadãos notáveis.

Destaque-se, ainda, que o Livro dos Heróis da Pátria, apesar de ostentar inscrições de inquestionável importância, ainda não incorporou o nome de uma *brasileira*. Ao propor a inscrição de Ana Justina Ferreira Néri, o projeto em comento vem quebrar esse paradigma e resgatar a relevância da atuação feminina na consolidação do País.

Nesse sentido, o projeto de lei demonstra, cabalmente, sua pertinência e oportunidade.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2007.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2008.